

Câmara Municipal



MARCOS ANTONIO MACHADO
Presidente da Mesa Diretora

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da Mesa Diretora

FRANCISCO LIMA BULHÕES
1º Secretário da Mesa Diretora

ADRIANA GONÇALVES NARDY
2ª Secretária da Mesa Diretora

**DANIELA APARECIDA DE
CARVALHO DA SILVA**
Vereadora

JAQUELINE HIAT DIAS
Vereadora

LUIS DE SOUZA TEIXEIRA
Vereador

MARCELO RABELLO NEVES
Vereador

RAPHAEL BRANCO DOS SANTOS
Vereador

Marcelo Fernando Ramos
Chefe de Gabinete da Presidência

Mª Rosiele Barboza de Melo
Assessora Especial da Presidência

**Larissa Muniz de
Andrade Rodrigues**
Diretora Geral

Renato F. Marques de Oliveira
Diretor Financeiro Interino

Raquel Xavier de Carvalho Castro
Secretária de Gabinete

**Glaudilene Lopes de
Carvalho de Oliveira**
Assessora Parlamentar das Comissões

**Elisangela Alves Rodrigues
Gilmara Ferreira Cordeiro
Renato F. Marques de Oliveira**
Assessores Parlamentares I

SUMÁRIO

Lei Municipal
Páginas 1 e 2

Ato da Presidência
Páginas 2 e 3

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo

Município de São José do Vale do Rio Preto

ANO XII nº 2.171 - 5ª-feira, 13 de maio de 2021

LEI MUNICIPAL

LEI nº 2.281, de 13 de maio de 2021.

Dispõe sobre a publicação de listas de espera para cirurgias e exames complementares dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, nos termos do disposto no §7º do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º – Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de São José do Vale do Rio Preto, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município.

Parágrafo Único – A divulgação deverá garantir a transparência aos pacientes, sendo obrigatório a divulgação do nome completo do paciente e número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

Art. 2º – Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes.

Parágrafo Único – A ordem cronológica, mencionada no caput deste artigo, poderá ser alterada nas ocorrências de procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por profissional competente, bem como, por determinação judicial.

Art. 3º – As informações a serem divulgadas, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 1º, devem conter:

I – A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II – Relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico; e

III – Aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;

IV – Relação dos pacientes já atendidos semanalmente;

V – Previsão dos atendimentos no mesmo mês e no mês seguinte.

Art. 4º – Toda marcação de consulta, exame ou procedimento cirúrgico será acompanhada da emissão de um protocolo que conterà a identificação do paciente, a data da marcação, a posição na respectiva lista, o endereço eletrônico e as instruções para acessar as informações concernentes e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município e entidades conveniadas.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de maio de 2021.

MARCOS ANTONIO MACHADO
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 7, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto no período que cita.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução SES nº 2004 de 18/03/2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitários com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os Decretos Estadual nº 47.540, de 24 de março de 2021; e Municipal nº 3.289, de 03 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências e as alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação de circulação de novas variantes do coronavírus, vetor da COVID-19 e a necessidade da precaução e evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do coronavírus, vetor da COVID-19 no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto;

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo por 10 (dez) dias, a partir de 13 de maio de 2021.

§1º – Ficam excetuados da suspensão as atividades do setor financeiro que sejam indispensáveis ao mínimo funcionamento administrativo da Câmara Municipal bem como os procedimentos licitatórios anteriormente agendados.

§2º – O prazo de suspensão poderá ser prorrogado, conforme razão superveniente, por ato do Presidente da Casa, amparado do Regimento Interno Cameral.

Art. 2º – Durante a suspensão de que trata este Ato, o Plenário poderá se reunir excepcionalmente, por convocação do Presidente, para a deliberação de matérias que exijam o pronunciamento urgente do Poder Legislativo ou que possuam elevada importância para o Município e seus cidadãos.

Art. 3º – A interrupção dos trabalhos legislativos será compensada, se necessária, com sessões extraordinárias.

Art. 4º – O atendimento do expediente cameral se dará exclusivamente ao público por via telefônica nos nºs (24) 2224-7200, (24) 2224-1469 e (24) 2224-1036.

Art. 5º – Ficam suspensas as sessões legislativas presenciais pelo prazo estabelecido no artigo 1º deste Ato, podendo ser este prazo prorrogado por igual ou mais período, enquanto se fizer necessário o combate a proliferação do COVID-19.

Parágrafo Único – Enquanto ficarem suspensas na forma presencial, no período determinado no artigo 1º deste Ato, as sessões legislativas se darão por videoconferência às 10 (dez) horas.

Art. 6º – Os servidores e parlamentares poderão ser convocados em caráter extraordinário, quando necessário, para garantirmos o pleno atendimento dos demais poderes, podendo ser realizado em sistema de plantão.

Art. 7º – Ao fim do prazo de suspensão das atividades, ficam mantidas as recomendações e protocolos previstos neste Ato.

Art. 8º – Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em 13 de maio de 2021.

MARCOS ANTONIO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal